

## CÓDIGO DISCIPLINAR DA SUPERLIGA UNIVERSITÁRIA 2022

# TÍTULO I

### CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - A organização da disciplina desportiva, o processo e as medidas disciplinares relativas a Superliga Universitária 2022, regulam-se por este Código, a que ficam submetidas, em todo o território Paraense, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que, de forma direta ou indireta, nela intervenham ou participem.

### CAPÍTULO II - Da Organização

**Art. 2º** - Artigo 2º- A Comissão Disciplinar é um dos poderes da Superliga Universitária 2022 disposto no Artigo 14 do Regulamento Geral da competição, sendo constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 2 (dois) relatores.

**Parágrafo Único:** Compete à Comissão Disciplinar apreciar e julgar as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem, durante a realização das etapas regional, as disposições contidas neste Código e/ou no Regulamento da competição

# TÍTULO II

### CAPÍTULO I - Do Processo Desportivo

**Art. 3º** - O processo desportivo orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Ampla defesa;
- II. Celeridade;
- III. Contraditório;
- IV. Economia processual;
- V. Independência;
- VI. Moralidade;
- VII. Oralidade;
- VIII. Proporcionalidade;
- IX. Publicidade;
- X. Tipicidade desportiva;
- XI. Pro competitione;
- XII. Fair play.

**Art. 4º** - O processo disciplinar, instrumento pelo qual a Comissão Disciplinar aplica o Direito Desportivo aos casos concretos, será iniciado na forma prevista neste Código e se desenvolverá por impulso oficial.

**Art. 5º** - As súmulas, relatórios e outros documentos da competição que consubstanciem infração disciplinar serão, por intermédio da secretaria, imediatamente encaminhados a Comissão Disciplinar para as providências cabíveis.

### CAPÍTULO II - Da Suspensão Preventiva

**Art. 6º** - Cabe suspensão preventiva, quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique e desde que requerido pela Coordenação Geral à Comissão Disciplinar.

**Parágrafo Único:** O prazo da suspensão preventiva, limitado a 1 (um) jogo, será submetida à Comissão Disciplinar em sessão extraordinária, devendo ser compensado em caso de punição superior.

### CAPÍTULO III - Dos Prazos

**Art. 7º** - As equipes participantes poderão protocolar recurso via email: [disciplinar.superliga@gmail.com](mailto:disciplinar.superliga@gmail.com) sempre que se julgarem prejudicadas em seus direitos.

**Art. 8º** - O recurso deverá ser protocolado em até 2 (duas) horas após o encerramento da partida que deu origem à reclamação. Transcorrido este prazo, não haverá direito à reclamação.

**Parágrafo Único:** o recurso deverá ser protocolado pelo chefe de delegação ou capitão da equipe, e deverão constar a partida onde ocorreu, relato da ocorrência, pedido, nome do requerente e provas se for o caso.

**Art. 9º** - A Comissão Disciplinar deverá processar e julgar em rito sumário observando a ampla defesa e o contraditório, as questões de sua competência.

**Art. 10º** Caberá exclusivamente ao recorrente o ônus da prova.

**Art. 11º** Os recursos não terão efeito suspensivo, ou seja, não poderão resultar na paralisação da competição.

### CAPÍTULO IV - Das Citações e Intimações

**Art. 12º** Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante a Comissão Disciplinar, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas.

**Art. 13º** Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

**Art. 14º** As citações e intimações das pessoas jurídicas ou equiparadas far-se-ão por intermédio de seu representante legal ou credenciado perante a organização das competições esportivas, na forma definida neste Código.

**Art. 15º** As citações e intimações das pessoas físicas e jurídicas, durante a realização das competições, far-se-ão pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (AR), e-mail, nota oficial ou outro meio de comunicação.

**Art. 16º** Os instrumentos de citação e intimação indicarão o citando ou intimando, por meio do nome ou de suas iniciais, a qualificação, a delegação a que pertencer, dia, hora e local de comparecimento e a finalidade de sua convocação.

**Art. 17º** A parte será citada ou intimada pela secretaria, que certificará no processo, a forma pela qual foi feita a citação.

**Art. 18º** As delegações e equipes serão intimadas na pessoa de seu chefe de delegação.

**Art. 19º** O citado que não apresentar defesa escrita ou oral será considerado revel.

**Parágrafo Único:** A revelia importa como consequência jurídica a confissão quanto à matéria de fato.

**Art. 20º** O comparecimento espontâneo da parte supre a falta ou a irregularidade da citação.

## CAPÍTULO V - Das Provas

**Art. 21º** Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo disciplinar.

**Art. 22º** Constituem meios de provas:

- I. A declaração do árbitro na súmula;
- II. Os documentos;
- III. A confissão
- IV. O testemunho do auxiliares do árbitro ou autoridades correspondentes;
- V. A declaração do Delegado ou representante da Coordenação Geral designado para acompanhar o evento
- VI. A declaração do ofendido;
- VII. A declaração de testemunhas, no máximo de dois, levadas à sessão de julgamento pelos interessados;

§ 1º - As provas e documentos deverão estar anexados ao processo até uma hora antes do início da sessão do julgamento. A contraprova poderá ser feita no momento da defesa, na sessão de julgamento.

§ 2º - É lícito às partes, até o término da instrução processual, juntar aos autos documentos novos, destinados a fazer prova dos fatos pertinentes à causa.

**Art. 23º** A prova dos fatos alegados no processo disciplinar caberá à parte que os formular.

Parágrafo único - Não dependem de prova os fatos:

- I - notórios;
- II - formulados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- III - que gozarem da presunção de veracidade.

**Art. 24º** A súmula e o relatório do árbitro, auxiliares ou coordenadores técnicos, gozarão da presunção relativa de veracidade.

**Parágrafo Único:** Não se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de infração praticada pelo árbitro, auxiliares e coordenadores técnicos.

## CAPÍTULO VI - Sessões e Julgamento

**Art. 25º** No dia e hora designados, o presidente da Comissão Disciplinar, declarará aberta a sessão de instrução e julgamento, mandando apregoar as partes.

**Art. 26º** Os atos realizados durante a sessão de instrução e julgamento serão reduzidos a

termo, do qual constará apenas o essencial.

**Art. 27°** Será concedido um tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada uma das partes envolvidas, com vistas ao esclarecimento dos fatos.

**Art. 28°** O presidente, encerrados os debates, indagará aos membros se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra para que cada um manifeste seu voto por ordem determinada pelo presidente da Comissão Disciplinar, votando por último o presidente.

**Art 29°** Nos casos de empate na votação para tipificação do fato, ao presidente será atribuído o voto de qualidade, desde que o voto do presidente não seja divergente dos votos empatados.

**Art 30°** Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatos, independentemente da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regulamente comunicados para a sessão de julgamento.

**§1°**- A data de início para cumprimento da pena ocorrerá a partir da data do julgamento do processo disciplinar ou da data de ocorrência do fato se assim dispuser expressamente o presidente do respectivo órgão julgante.

**§2°**- A data de início de nova punição para denunciados em cumprimento de pena deverá ser assentada em data imediatamente posterior ao término da última punição aplicada.

## CAPÍTULO VII – Da Revisão

**Art. 31°** O atleta, técnico ou dirigente punido em qualquer modalidade não poderá participar de outra até que sua pena esteja totalmente cumprida.

**Art. 32°** A revisão será admitida quando:

- I - A decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;
- II - A decisão tiver sido proferida contra literal disposição de Lei ou contra a evidência da prova.

**Art. 33°** A revisão é admissível até 7 (sete) dias depois de proferida a decisão, quando poderá haver a reabilitação da parte punida com a pena de eliminação.

**Art. 34°** Não cabe revisão das decisões que tiverem imposto pena de perda de pontos ou de classificação.

**Art. 35°** A revisão só pode ser pedida pelo punido, que deverá formulá-la em petição escrita, desde logo instruída com as provas em que se fundamenta

# TÍTULO III

## CAPÍTULO I - Das Medidas Disciplinares

**Art. 36°** As decisões da Comissão Disciplinar serão de caráter disciplinar, aplicando-se este Código Disciplinar.

**Art. 37°** Todas as penalidades aplicadas pela Comissão Disciplinar deverão ser publicadas no boletim oficial da competição.

## CAPÍTULO II - Das Penas e suas Aplicações

**Art. 38°** As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem às seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão por prazo;
- III. Suspensão por partida;
- IV. Perda de pontos
- V. Eliminação
- VI. Exclusão da Super Liga Universitária.

**Art. 39°** A suspensão por prazo priva a pessoa física e jurídica de participar da Super Liga Universitária pelo prazo fixado na decisão. A pessoa física em cumprimento de punição não terá acesso aos recintos reservados, tanto de praças desportivas, como de vestiários, além de não poder exercer qualquer função ou cargo nas entidades participantes e comissões do evento.

**Art. 40°** A Comissão Disciplinar, na fixação das penalidades, considerará a pena base aplicada, as circunstâncias agravantes e atenuantes e as causas de aumento e diminuição da pena.

**Art. 41°** São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

- I. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração tipificada neste Código Disciplinar dentro do período de 01 (um) ano;
- II. Ter sido praticada com o uso de arma;
- III. Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV. Ser o infrator membro ou auxiliar da justiça desportiva, técnico ou capitão da equipe, chefe da delegação, ou integrante do órgão ou comissão vinculada ao evento;

**Art. 42°** Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de transitar em julgamento a decisão em que tenha sido punido anteriormente.

**Art. 43°** São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade a ser imposta:

- I. Ser o infrator menor de 18 (dezoito), na data da infração;
- II. Ter o infrator prestado relevantes serviços ao desporto estadual ou municipal;
- III. Não ter o infrator sofrido qualquer punição 1 (um) ano imediatamente anteriores à data do julgamento.
- IV. Ter o infrator confessado infração atribuído a outro.

**Art. 44°** Preponderando causa agravante ou atenuante, a pena base será aumentada ou diminuída em 1/3; exceto se já houver causa de aumento ou diminuição prevista para a infração, desde que o quantum final não suplante o máximo ou diminua o mínimo previsto.

## CAPÍTULO III – Das infrações

**Art. 45°** Todo e qualquer participante da Superliga Universitária estará sujeito à penalidade se:

### Agressão a Funcionários, Árbitros e Auxiliares

**Art. 46°** Agredir fisicamente:

I - Praticar agressão física, inclusive a cusparada, contra: funcionários, árbitros e seus auxiliares.

II - Se da agressão resultar lesão corporal grave

**Pena** - Exclusão da Superliga Universitária

**Art. 47°** Tentativa de Agressão física:

I - Tentar agredir árbitro, auxiliares e funcionários, não consumados por intervenção de terceiros.

**Pena** - Suspensão por prazo

### Das Penalidades Quanto a Agressão entre Atletas

**Art. 48°** Agredir fisicamente:

I - Praticar agressão física, inclusive a cusparada, contra companheiros de equipe e/ou adversários

II - Se da agressão resultar lesão corporal grave

III - O atleta rasgar a súmula do jogo ou tomar o cartão do árbitro e rasgá-lo.

IV - Atleta revidar agressão sofrida.

**Pena** - Suspensão por prazo

**Art. 49°** Tentativa de Agressão física:

I - Tentar agredir atletas não consumados por intervenção de terceiros.

II - Tentativa do atleta de rasgar a súmula do jogo ou tomar o cartão do árbitro e rasgá-lo.

**Pena** - Suspensão por prazo

### Das Penalidades Quanto as Ofensas

**Art. 50°** Ofender moralmente, bem como, desrespeitar com palavras ou gestos discriminatórias e de xingamentos os companheiros de equipe, adversários, árbitros, auxiliares, torcedores e outros.

**Pena** – Advertência ou Suspensão por prazo

### Das Penalidades Quanto ao Jogo Violento

**Art. 51°** Praticar jogada violenta.

**Pena** - Suspensão por prazo de 1 a 3 jogos

**Parágrafo único:** Se a falta resultar comprovada lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir no evento, a pena será agravada em 1/3.

### Das Penalidades Quanto ao Tumulto Generalizado

**Art. 52°** Se das atitudes de indisciplina dos atletas caracterizadas neste Código Disciplinar der causa a tumulto generalizado.

**Pena** - Suspensão por prazo de 1 a 3 jogos

**Art. 53°** Invadir o local destinado ao árbitro ou auxiliares, ou penetrar no campo de jogo, inclusive nos intervalos regulamentares, sem necessária autorização.

**Pena** - Suspensão por prazo de 1 a 3 jogos

### Das Infrações Contra o Patrimônio

**Art. 54°** Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo por natureza ou destinação de que tenha ou não a posse ou detenção.

**Pena** - Exclusão da Superliga Universitária

**Art. 55°** Apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha ou não posse ou detenção.

**Pena** - Exclusão da Superliga Universitária

### Das infrações das equipes

**Art. 56°** Disputar um ou mais jogos com universitário-atleta que esteja em cumprimento de punição.

**Pena** - Perda de pontos

**Art. 57°** Escalar atleta irregular.

**Pena** - Perda de pontos

**Art. 58°** Ingerir bebida alcoólica ou fumar em locais de competição, comitê organizador, alojamento, refeitório e demais locais vinculados à competição.

**Pena** - Advertência

**Art. 59°** Reclamar ou desrespeitar, por gestos ou palavras, contra as decisões do árbitro ou seus auxiliares.

**Pena** - Advertência

**Parágrafo único:** Para os efeitos do disposto neste artigo, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até 24 horas após o término do evento.

### Das Penalidades Quanto a Outras Atitudes de Indisciplina

**Art. 60°** Desistir de disputar competição depois de iniciada, seja por abandono, simulação de contusão ou desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.

**Pena** - Advertência

**Art. 61°** Atleta que praticar as seguintes atitudes de indisciplina:

I - Invadir o campo de jogo, com a partida em andamento ou interrompida por problemas disciplinares.

II - Abandonar o campo de jogo ou o banco de reservas, sem autorização do árbitro, auxiliar

III - ou representante.

IV - Ser responsável pela prática de atitudes inconvenientes e/ou atitudes antidesportivas.

V - Atleta abandonar a sua equipe durante o transcorrer do Campeonato como forma de protesto.

**Pena** - Suspensão por prazo

**Art. 62°** Omitir dado indispensável à sua habilitação ao evento, ou prestar informação falsa visando obter habilitação.

**Pena** - Suspensão por prazo

## CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

**Art. 63°** A Coordenação Geral do evento, se necessário, baixará resoluções para incluir neste Código, sob a forma de anexos, tábuas de infrações e penalidades peculiares a cada ramo desportivo, somente para dirimir dúvidas ou casos omissos, sendo vedada a alteração do Regulamento Geral depois de iniciada cada etapa do evento.

**Art. 64°** As infrações previstas no presente Código e passíveis de sanção penal e/ou administrativas propriamente ditas serão objeto de notificação à autoridade competente para apuração e promoção das responsabilidades, a critério discricionário dos presidentes da Comissão Disciplinar

**Art. 65°** É obrigatória a elaboração da ata da sessão de instrução e julgamento e termo de decisão com as penalidades aplicadas pelo Código Disciplinar.

**Art. 66°** O presente Código Disciplinar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 67°** Os casos omissos e as lacunas deste código serão resolvidos de acordo com os costumes, princípios gerais do direito, analogia e a jurisprudência aplicada à espécie.